



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Araputanga  
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 117/91

- Dispõe sobre o Desconto especial ao IPTU de 1.991 com prazo certo para pagamento e dá outras providências:-

- SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso' usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:-

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder um desconto de 50% (Cinquenta por cento) nos valores a serem cobrados do IPTU do ano de 1.991 a todos os contribuintes independentemente do setor em que se localize o imóvel.

Parágrafo Único - O desconto de que trata o presente artigo só será concedido se o contribuinte pagar uma só vez o total do imposto até o dia 30.09.91, após o que o imposto voltará ao preço normal e o pagamento não será parcelado.

Art. 2º - O Contribuinte que efetuou o pagamento poderá entrar em recurso junto ao Poder Executivo a fim de gozar dos benefícios, concedidos pela presente Lei, o recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal até o dia 30 de Agosto de 1.991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 12 de Agosto de 1.991.

  
SHIGUEMITU SATO

Prefeito Municipal

Dado passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra.

  
LUÍS ANTÔNIO GOMES

Secretário Geral